

valor nominal da nova quota a subscrever e a realizar em espécie pelo subscritor Eugénio Pereira de Castro Caldas.

20 de Julho de 2000. — P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 44, representada por *Lúisa Rebordão* (revisora oficial de contas n.º 598).

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000219108

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

### PRSI — PROJECTOS DE REDES E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09262/000717; identificação de pessoa colectiva n.º 505019825; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/000717.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte e que foi constituída por:

- 1.º Pedro Filipe Carvajal de Rodrigues Rocha.
- 2.º Fernando Loureiro da Costa Cabral.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação PRSI — Projectos de Redes e Serviços Informáticos, L.ª, tem a sua sede na Rua dos Industriais, 7, 2.º, direito, freguesia de Santos o Velho, concelho de Lisboa.

§ 2.º Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de serviços informáticos, nomeadamente projectos de rede, manutenção de redes, manutenção e suporte de PCs e impressoras, suporte a clientes a nível de *software* e *hardware*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Pedro Filipe Carvajal de Rodrigues Rocha; uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Fernando Loureiro da Costa Cabral.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

#### ARTIGO 5.º

A transmissão inter vivos, total ou parcial, de quotas e as divisões a ela necessárias são livres quando a favor da própria sociedade, entre sócios e seus descendentes, se for caso disso.

§ 1.º Fora dos casos previstos no corpo deste artigo, a cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, ficando, porém reservado em primeiro lugar aos sócios não cedentes na proporção das suas quotas, o direito de preferência, nas precisas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida e, em segundo lugar, para a própria sociedade.

§ 2.º O prazo para a sociedade deliberar o consentimento previsto no parágrafo anterior é de 60 dias a contar do pedido formulado por escrito, o qual conterà obrigatoriamente a identificação do cessionário e de todas as condições de cessão, podendo os sócios não cedentes, em primeiro lugar, exercer o direito de preferência nos 30 dias seguintes à deliberação que preste o consentimento para a cessão.

§ 3.º Não são permitidas cessões de quotas, a qualquer título, que obstem à prossecução do objecto social da sociedade por previsível, possível ou hipotético cancelamento do competente alvará.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio quando a quota a amortizar tenha sido penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio, por qualquer modo, quando se encontrar sujeita a procedimento contencioso e, ainda, no caso de falecimento ou dissolução do seu titular.

§ 1.º O valor da quota a amortizar será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus valores activos ou passivos, salvo se outro for o critério imposto por lei imperativa.

§ 2.º O valor da quota a amortizar será pago até ao limite máximo de três prestações anuais e sucessivas, considerando-se o mesmo efectuado com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

§ 3.º No caso de falecimento de um sócio, e enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais, designarão um entre si para o exercício dos respectivos direitos sociais.

#### ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos entre sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual poderá determinar que essa remuneração consista parcialmente numa percentagem dos lucros.

3 — A nomeação e destituição de gerentes está sujeita aos votos expressos nesse sentido correspondentes, pelo menos, a sessenta por cento do capital social.

#### ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade terá poderes para praticar os actos que se compreendam na execução do objecto social, nomeadamente, propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou pedido e confessá-lo nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros.

§ único. É vedado aos gerentes praticar actos que não forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

#### ARTIGO 9.º

Será suficiente a intervenção de um gerente em actos de mero expediente, bem como para aceitar, sacar e endossar cheques e extractos de facturas; para receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações; fazer depósitos e levantamentos de dinheiros em Bancos e casas bancárias, assinando os respectivos cheques; para representar a sociedade em Juízo e fora dele, podendo desistir, confessar ou transigir; para representar a sociedade perante qualquer autoridade, assinar declarações de impostos, fazer manifestos fiscais, reclamar ou recorrer junto das Repartições de Finanças ou tribunais tributários em tudo a que se refira a contribuições e impostos, assinar recibos de indemnizações estabelecidas por companhias de seguros.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada por quaisquer actos ou contratos que directamente se reportem à sua actividade social, bem como naqueles que respeitem à aquisição de bens a integrar no activo imobilizado, ainda que através de contratos de locação ou similares, é necessária a assinatura de dois gerentes, excepto se estiver no nomeado apenas um gerente, caso em que será suficiente a sua assinatura.

#### ARTIGO 10.º

Eventuais litígios serão dirimidos por tribunal arbitral necessário, onde cada parte designará um árbitro e estes o terceiro, devendo a respectiva decisão estar concluída em prazo não superior a 90 dias a partir da constituição desse tribunal.

#### ARTIGO 11.º

1 — Para convocação das assembleias gerais é suficiente o envio, com a antecedência mínima de 15 dias, para a sede ou residência dos sócios de carta, registada com aviso de recepção, donde conste o dia, a hora e o local de realização da mesma e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A devolução da carta registada referida no número anterior vale, para todos os efeitos, como a sua recepção pelo destinatário.

3 — As assembleias gerais realizar-se-ão, salvo motivo justificado, na sede da sociedade ou na localidade onde a mesma se situe.

4 — Aos sócios com participação, directa ou indirectamente, no capital social inferior a vinte por cento do mesmo corresponderão, por cada duzentos e cinquenta escudos de valor nominal da quota, dois votos.

7 de Setembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000219037

### COMPUTECH — DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09431/000925; identificação de pessoa colectiva n.º 504863940; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/000925.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação COMPUTECH — Desenvolvimento e Comercialização de Sistemas de Comunicação, S. A.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede social e outros locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Rua das Amoreiras, 105, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade pode mediante deliberação do conselho de administração deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe quando o considerar conveniente e quando o julgar necessário para os interesses sociais pode estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formulas de representação social em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

3 — O conselho de administração pode determinar, quando o julgue conveniente, que os corpos sociais funcionem e remiam em qualquer das delegações da sociedade.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto

1 — Desenvolvimento, manutenção e exploração comercial de equipamentos e programas informáticos de gestão de conteúdos multimédia, margens, sons, texto e dados, podendo a sociedade participar em sociedades com objecto da mesma natureza.

2 — Nos termos do artigo 11.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade pode adquirir participações em sociedades cujo objecto não seja igual ao estipulado no parágrafo anterior desta cláusula mediante aprovado do conselho de administração.

#### ARTIGO 4.º

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Capital, acções e obrigações

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, dividido em 10 000 acções com o valor nominal de cinco euros cada.

#### ARTIGO 6.º

##### Espécie de títulos

As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis duma espécie noutra, sendo a conversão feita a pedido e a expensas dos interessados.

2 — Podem existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e 5000 acções, os quais são assinados por dois administradores, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

3 — As acções podem revestir a forma meramente escritural.

#### ARTIGO 7.º

##### Amortização de acções

1 — A sociedade pode amortizar as acções detidas por accionistas que utilizarem as informações solicitadas aos órgãos competentes, nos termos previstos no artigo 288.º do Código das Sociedades Comerciais, para através delas, colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais provocando dessa forma prejuizos à sociedade ou a outros accionistas.

2 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço.

#### ARTIGO 8.º

##### Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da lei e efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações legalmente permitidas.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 9.º

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal ou o fiscal único.

#### SECÇÃO I

### Assembleia geral

#### ARTIGO 10.º

##### Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia geral é convocada e dirigida pelo seu presidente ou na sua ausência ou impedimento pelo secretário.

#### ARTIGO 11.º

##### Participação e direito de voto

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Podem participar em assembleia geral os accionistas que até oito dias antes da data designada para a respectiva realização comprovem o depósito ou custódia das acções de que forem titulares na sociedade ou em instituição financeira autorizada ou caso as acções sejam nominativas ou ao portador registadas o averbamento das mesmas em seu nome ou no livro de registo de acções da sociedade.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar por qualquer pessoa da respectiva escolha bastando conto instrumento de representação escrito assinado pelo accionista identificando o representante o âmbito dos poderes conferidos e o valor da participação social.

#### ARTIGO 12.º

##### Deliberações

1 — A assembleia geral pode iniciar os seus trabalhos funcionar e deliberar em primeira convocação desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções representativas de pelo menos mais de metade do capital.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e da percentagem de capital que traduzem.

#### ARTIGO 13.º

##### Competência da assembleia geral

A assembleia geral compete designadamente:

- Eleger os órgãos sociais;
- Apreciar o relatório de gestão discutir e votar o balanço as contas e o parecer do fiscal único ou do conselho fiscal;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre alterações estatutárias e aumentos ou redução do capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros que integram os órgãos sociais podendo para o efeito designar uma comissão de remunerações;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO 14.º

##### Reuniões

A assembleia geral reúne pelo menos, uma vez anualmente e sempre que os conselhos de administração e fiscal ou fiscal único requeiram a sua convocação, e ainda, quando essa convocação for requerida por accionistas as que representem, pelo menos, o mínimo do capital legalmente previsto para esse efeito.

## ARTIGO 15.º

**Convocatória**

A convocação da assembleia geral é feita com a antecedência e nos termos legais.

## SECÇÃO II

**Administração da sociedade**

## ARTIGO 16.º

**Conselho de administração**

O conselho de administração é constituído por 3, 5 ou 7 membros eleitos em assembleia geral que designara também o respectivo presidente.

## ARTIGO 17.º

**Poderes do conselho de administração**

São atribuídos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais praticando todos os actos relativos à concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

## ARTIGO 18.º

**Relações com a assembleia geral**

Nos termos e limites legais o conselho de administração deve satisfazer e respeitar as orientações e directrizes provenientes da assembleia geral.

## ARTIGO 19.º

**Caução**

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

## ARTIGO 20.º

**Deliberações**

1 — O conselho de administração não pode funcionar sem que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

2 — O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por administradores ou pelo conselho fiscal ou fiscal único.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar em reunião por outro administrador mediante carta registada ao respectivo presidente.

## ARTIGO 21.º

**Vinculação da sociedade**

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador ou um mandatário dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, respectivamente, em acta do conselho de administração ou em procuração.
- c) Um administrador e um mandatário, nos termos precisos do respectivo mandato.

## ARTIGO 22.º

**Incompetência**

É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 23.º

**Remuneração**

1 — A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral e subsistirá até deliberação em contrário.

2 — Pode a assembleia delegar esta atribuição numa comissão constituída por três accionistas um dos quais será o presidente da mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO III

**Fiscalização**

## ARTIGO 24.º

**Conselho fiscal ou fiscal único**

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete ao fiscal único ou a um conselho fiscal composto por presidente dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em assembleia geral.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos seus dois membros, e ainda, a pedido do conselho de administração, para dar parecer sobre assuntos que este lhe submeta.

## SECÇÃO IV

## ARTIGO 25.º

**Duração dos mandatos**

1 — Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral, por períodos de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que sejam eleitos os que os devam substituir.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO 26.º

**Aplicação de resultados**

Os lucros líquidos anuais, uma vez aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 5 % será destinada à constituição da reserva legal, até este atingir o montante legalmente exigível;
- b) A assembleia geral deliberará sobre o fim ou os fins a dar ao valor remanescente.

## ARTIGO 27.º

**Dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação, aumento e redução de capital**

1 — As assembleias gerais que tenham por fiou deliberar sobre a dissolução da sociedade, fusão, cisão, transformação, aumento ou redução do capital social necessitam para poderem deliberar em primeira convocação que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 60 % do capital.

2 — Os usufrutuários de acções só poderão tomar parte nas deliberações das assembleias gerais referidas no corpo do artigo com autorização escrita dos respectivos proprietário de raiz.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO 28.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — O conselho de administração fica desde já autorizado a exercer de imediato a exploração da empresa agora constituída, bem como a levantar as entradas depositadas para fazer face às obrigações a assumir, em consequência da actividade social.

2 — São desde já eleitos os seguintes elementos para preencher os órgãos sociais:

Conselho de administração: presidente — Miguel Maria de Sá Paes do Amaral, casado, com domicílio profissional na Rua de Silva Carvalho, 347, 1.º, em Lisboa; vogais — Bo Einar Lonman Nisson, casado, natural da Dinamarca, com domicílio profissional na Rua de José Estêvão, 87, em Lisboa, e Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão, casado, com domicílio na Rua de Mário Castelhana, 40, em Lisboa.

Fiscal único: Freire, Loureiro e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, titular da inscrição n.º 45, registada na CMVM sob o n.º 232, pessoa colectiva n.º 501829288, com sede em Lisboa. nas Amoreiras, torre 1, 7.º; suplente — António Dias e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, titular da inscrição n.º 43, registada na CMVM sob o n.º 231, pessoa colectiva n.º 501776311, com sede em Lisboa, nas Amoreiras, torre 1, 7.º.

Assembleia geral: presidente — Luís Nobre Guedes; secretário — Gonçalo Maleitas Correia.

Está conforme.

9 de Outubro de 2000. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.  
3000219085